



**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO N° 0053/2024 (ELETRÔNICO)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00117.11.07.611.2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, A SEREM INSTALADOS NA SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA QUE FUNCIONA NA CIDADE DO SABER À RUA DO TELÉGRAFO S/NO CENTRO.

IMPUGNANTE:

COMÉRCIAL W MENDES ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

No dia 12/07/2024, às 13h52min, foi encaminhado por e-mail o pedido de impugnação ao Edital.

DO RESUMO DOS FATOS

Desse modo, conforme item 9, alíneas "d" e "d.1" do Termo de Referência em colisão com o Item 10, alínea "a" do mesmo Termo de Referência, transcritos abaixo por ilustração, há evidente restrição injustificada à participação de todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível como objeto da licitação, quando condiciona a qualificação técnica a participação da empresa e dos profissionais à apresentação do Engenheiro Mecânico e do Técnico Eletromecânico/Refrigeração no item 9 e Engenheiro Mecânico ou Técnico co CRT no item 10. Logo existe um conflito, pois a lei é clara ao exigir um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente e o instrumento convocatório está exigindo os dois profissionais, o que torna as exigências ilegais.



DO PEDIDO

Ante o exposto e com base nos elementos juntados, requer:

Em síntese,requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará e que seja exigida a apresentação do profissional de nível superior ou de um técnico, não os dois, conforme conflito no instrumentoo convocatório.

Requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o processo licitatório ser nulo, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a **irresignação** da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.



DO JULGAMENTO

O requerimento foi encaminhado a Secretaria de Cultura - SECULT, Órgão solicitante da Licitação supramencionada e responsável pela confecção do Termo de Referência que deu origem a esta Licitação, para avaliação e resposta do requerimento da impugnante, conforme a seguir:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
SECRETARIA DA CULTURA - SECULT
ASTEC

CI 00040.192.2024 / SECULT

Camaçari, 17 de julho de 2024

Para: Compel - Comissão Permanente de Licitação
Att.: Sra. Jussara Oliveira

UNIVERSIDADE DE COMPTON - DCCOMP
Data: 17/07/2024
Hora: 14:00
Assinado: Jussara de Melo
Assinatura: Jussara de Melo

Assunto: **Resposta a impugnação - edital 53/2024**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2024, que trata de prestação de serviço de locação de aparelhos de ar condicionados, a serem instalados na sede da Secretaria de Cultura do Município de Camaçari - Ba, que funciona na Cidade do Saber, à Rua do Telegrafo s/n - Centro.

Impugnante: Comercial W Mendes Assistência Técnica e Locação de Eletrodomésticos LTDA - ME - 00.562.490/00014-10

1. DA IMPUGNAÇÃO

Em linhas gerais, a empresa W Mendes, registrou eletronicamente pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2024, alegando que as alíneas "d" e "d.1" do item 9 do Termo de Referência, anexo ao edital, que exige a presença de um engenheiro mecânico e de um técnico em eletromecânica/mecânica na equipe técnica da empresa, encontram-se em colisão com o item 10, alínea "a" do mesmo Termo em questão que determina que na data da entrega da proposta a empresa possua em seu quadro um engenheiro mecânico ou técnico em eletromecânica/mecânica para atuar como responsável técnico pela execução do objeto do contrato.

Deste modo, alega o impugnante, que haveria restrição a participação de todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.



Requer o impugnante, portanto, a correção do edital, bem como a suspensão do mesmo para data posterior à solução dos apontamentos.

2. DOS PRESSUPOSTOS DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, cumprindo o prazo pretérito de 3 dias úteis ao certame.

3. DO JULGAMENTO

Considerando os motivos expostos pela impugnante, decide-se pela procedência da solicitação, devendo ser retificada a redação do Edital no item 9 do Termo de Referência, exigindo na equipe técnica um engenheiro mecânico ou um técnico em eletromecânica ou mecânica, desde que devidamente registrados nos conselhos pertinentes.

4. CONCLUSÃO

Com base em todo o exposto, considerando que foram observadas algumas inconsistências, devendo-se promover no instrumento convocatório as alterações indicadas, razoáveis e proporcionais, sob pena de se estar ferindo os princípios da competitividade e participação entre os interessados, sempre visando propiciar o pleno atendimento aos interesses do Município, opinamos pelo acolhimento da presente impugnação, retificando-se o Edital de Pregão Eletrônico nº53/2024, cujas alterações serão divulgadas na forma estabelecida no Edital e na legislação que rege a matéria.

É o parecer,

Guida Schnitman Queiroz

Assessora Chefe da Secretaria de Cultura de Camaçari



DA DECISÃO

Com base na decisão da Secretaria de Cultura - SECULT, Órgão solicitante da Licitação a Pregoeira e a equipe de apoio, fundamentada nos termos do Edital, e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na melhor doutrina e nos dispositivos da Lei 14.133/21, resolve **DAR PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO** e serão feitas as demais alterações no Edital, conforme o novo termo de referência emitido pela referida Secretaria responsável.

Camaçari/BA, 17 de julho de 2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO			
Ana Paula Souza Silva Presidente/Apoio	Jussara Souza de Oliveira Pregoeira	Aricele Guimarães Machado Oliveira Apoio	Michelle Silva Vasconcelos Apoio